ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO – PDL Nº 01 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 161 /2008

EM 17 / 02 / 2010

ATA
ACEITO EM / /2008
APROVADO EM / /2008
REJEITADO EM / /2008
ARQUIVO

" Concede Medalha do Mérito Comunitário"

Art. 1º Concede a MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO AO " GRUPO SOM BRASIL", nos termos da Lei Municipal nº 2641,0de 26 de junho de 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2010.

Alexandre Lindenmeyer
(Ver. Vice líder da Bancada do PT)

Cláudio Costa
(Vereador do PT)

Luiz Francisco Spotorno
(Ver. Líder da Bancada do PT)

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 161/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Nanci Bilibio

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 115/10

(✓) Em anexo FOLHA APARTADA.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 20

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

DES. Solicito a Assessoria da CCJ que providencie cópia do Regulamento a que alude o Art. 6º da Lei 2.641/73.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 255.10

O R I G E M: CCJ, por protocolo.

P R O C. Nº. 161.2010.- Autoria Banca do PT.

Recebemos, nesta Consultoria, por protocolo da CCJ, o processo epigrafado cuja ementa se transcreve: " Concede Medalha do Mérito Comunitário."

Observamos que no formulário a nós destinado, algumas anotações, como por exep., assinalada a coluna "Não enviar ao Consultor Jurídico" e, na parte destinada ao Despacho do Relator, assinalado a coluna, dando como regular o projeto à tramitação.

Também uma "obs" de próprio punho do relator, Ver. Nando, solicitando a assessoria da CCJ providenciar cópia de regulamento do art. 6º da Lei Municipal 2.641/73.

Em que pese às observações feitas no formulário, o Sr. Ver. Secretario da CCJ, nos determina parecer.

Passamos ao exame.

Quanto a ato regulamentador previsto no art. 5º, desconhecemos sua existência, até porque, não vemos muito o que regulamentar na Lei 2.641/73. E, por esta razão, a Lei é válida e boa, produzindo seus efeitos com eficácia, diga-se há mais de 30 anos, pois, não lembramos haver transcorrido um ano, sem que a Câmara ao longo do tempo mencionado, deixasse de prestar homenagem contida na lei.

Por outro lado, se entendido pela CCJ, que se deveria regulamentar, as expressões "...às pessoas..." para em esforço de raciocino e boa vontade, dizer-se que a Lei abriga também pessoas jurídicas etc etc, seria o caso, pensamos nós, de a CCJ avocar así a tarefa contida no artigo 5º e regulamentar a Lei.

Deixamos, pelo acima exposto, de examinar o aspecto de que o que se pretende homenagear não é uma **pessoa física**, como dito no art. 1º., pois se assim fizéssemos, recomendaríamos, com o devido respeito, a inviabilidade de tramitação do projeto por ***antijuridico.***

Banda outra, é nosso dever alertar para o fato de que o projeto não atende a lei que menciona, pois no art. 2º, da Lei 2.641/73, exige subscrição de 2/3 dos membros da Câmara para sua tramitação, o que não ocorre, pois subscrito, tão somente, por 03 (três) Vereadores. Assim, **antiregimental,** por não atender preceitos da lei. S.m. e é o que Pensamos.

26/02/10

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 161/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

(X) **ANTIJURÍDICO**

(X) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de MARÇO de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro